



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU N° 7/2018

Referência : Correio eletrônico. PGEA n° 0.02.000.000121/2017-33.
Assunto : Administrativo. Reembolso por deslocamento em carro próprio.
Interessado : Procuradoria da República em São Paulo – PR/SP.

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PR/SP solicita a esta Auditoria Interna do Ministério Público da União manifestação acerca de como proceder para deferimento ou não do pedido de reembolso no valor de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos), em favor de procuradora da República, pela utilização de veículo próprio para o deslocamento de sua residência (Ubatuba-SP) com destino ao Território Quilombola Fazenda Picinguaba (40,1 km de distância), em 3 de setembro de 2017 (domingo), para participar de Oficina de Defesa do Território Quilombola.

2. Isso posto, no intuito de contribuir para o entendimento do fato ocorrido, convém transcrever trechos dos documentos anexos, onde registram detalhes da respectiva despesa, iniciando pois pela informação registrada no Despacho exarado pelo Setor Administrativo da PRM-Caraguatatuba (PRM-CGT-SP-00003804/2017), a seguir:

(...)

Destaco que PRM não dispõe de Técnico de Transporte no quadro e que não foi possível que a PRM-SJC ou a PR-SP atendesse à necessidade. Inclusive, em um dos e-mails (anexo), a PR-SP foi alertada que diante da indisponibilidade de agente de transporte, excepcionalmente, seria utilizado veículo próprio e solicitado o reembolso de despesas.

3. Na sequência, observa-se que a Divisão de Processamento e Acompanhamento de Despesa/Central de Viagens/SG/PGR (PGR-00422890/2017, Despacho n° 2263/2017), ao ser consultada sobre a possibilidade do respectivo reembolso, manifestou-se pelo ressarcimento do gasto com recursos do custeio, tendo em vista a não incidência de diárias, em consonância com o inciso III, artigo 2° da Portaria PGR/MPU 41/2014, conforme abaixo transcrito:

Considerando-se a indeterminação de rota rodoviária de menor percurso até a comunidade, o reembolso será calculado por quilômetro rodado, conforme distância fornecida no formulário, 40,1 Km percorridos, e valor estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 41/2014, perfazendo um valor total de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos).

Ressalta-se que o deslocamento foi efetuado dentro de um mesmo município e sem pernoite, portanto, em consonância com o disposto no Inciso III, Art. 2º da Portaria PGR/MPU 41/2014, não houve o pagamento de diárias.

Tendo em vista que o custeio deste deslocamento não está amparado pela Portaria PGR/MPU nº 41/2014, sugerimos o envio do presente procedimento à PR-SP, que deverá proceder ao ressarcimento com seus próprios recursos de custeio.

4. Em exame, no intuito de elucidar a dúvida suscitada, interessante notar determinações contidas na Portaria PGR/MPU nº 70/2015, que regulamenta a utilização de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União, nos termos a seguir transcritos:

PORTARIA PGR/MPU Nº 70/2015

Art. 6º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público da unidade a que se encontrem vinculados, vedada a sua utilização nas seguintes hipóteses:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, ou em horário fora do expediente da unidade, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço institucional, ressalvada a utilização de veículo oficial:

a) para atividades de formação institucional e eventos institucionais, públicos ou privados, nos quais o membro compareça para fins de representação oficial;

b) para estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontre no estrito desempenho da função pública.

(...)

IV- quando o mesmo percurso estiver coberto pelo pagamento de diárias ou de indenização adicional por trecho prevista em regulamentação específica.

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 2º O Secretário-Geral, no âmbito da Procuradoria Geral da República, e os Procuradores-Chefes, nas demais unidades do MPU, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, poderão autorizar a utilização dos veículos oficiais, em caráter excepcional, fora das hipóteses previstas neste artigo. (Grifos acrescidos).

5. Observa-se que o citado disposto elenca situações em que há expressa vedação de utilização de veículo oficial. No entanto, o mesmo dispositivo elenca exceções a tal vedação, tais como: nos serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública; para atividades de formação institucional e eventos institucionais, públicos ou privados, nos quais o membro compareça para fins de representação oficial.

6. Ademais, verifica-se que esse rol não é absoluto, podendo, inclusive, os procuradores-chefes, nas unidades do MPU, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, autorizar a utilização dos veículos oficiais, em caráter excepcional, fora das hipóteses previstas no dispositivo acima citado.

7. Tecidas essas ponderações normativas, vê-se na situação fática trazida a lume a sua subsunção às hipóteses de utilização de veículo oficial, o que impende enfatizar que caberia à Administração promover as medidas necessárias ao fornecimento de transporte oficial, uma vez que tenha sido requisitado o veículo oficial de forma regular e tempestivamente. Assim, na situação em tela, deduz-se que importa o reembolso da despesa efetuada pelo membro do *Parquet*, inclusive em observância ao princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

8. No tocante ao fato de o deslocamento ter sido efetuado dentro de um mesmo município e sem pernoite, situação que não enseja o pagamento de diárias, cabe colacionar, para fins de aplicação analógica, dispositivos da Portaria PGR/MPU nº 41/2014, que regulamenta a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União, com os destaques que tangenciam a questão em debate, *in verbis*:

PORTARIA PGR/MPU Nº 41/2014

Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público da União - MPU que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme os valores constantes do Anexo I.

§ 1º Além das indenizações previstas no caput, será concedida aos membros e servidores do MPU nos deslocamentos, desde que não fornecido transporte pela Administração, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento na origem:

I - do local de trabalho ou da residência até o local de embarque; e

II – do local de desembarque até o local de trabalho ou da residência.

§ 2º **Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.**

Art. 2º O proposto não fará jus à diária:

(...)

III - quando se deslocar dentro do Distrito Federal, da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo quando houver pernoite;

(...)

DO CÁLCULO DA DIÁRIA

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o proposto por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

(...)

§ 3º **Em caso de autorização para deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante no Anexo I, correspondente às despesas realizadas com o deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso pela utilização de veículo próprio, constante no Anexo II, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.**

(...)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As passagens nacionais serão concedidas nas seguintes modalidades:
I - aérea, a ser adquirida pela administração;

II - rodoviária, ferroviária ou hidroviária, a ser adquirida preferencialmente pelo proposto e reembolsada posteriormente pela Administração, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular nas datas pretendidas.

§ 1º Caso as cidades de origem ou destino não sejam atendidas por voo regular, o deslocamento **poderá ser realizado em veículo oficial ou veículo próprio, autorizado pelo Secretário-Geral, Diretor-Geral de cada ramo do MPU ou Procurador-Chefe da Unidade, no âmbito de suas respectivas atribuições.**

§ 2º **Ainda que haja disponibilidade de voo regular na sede do proposto, este poderá optar pela utilização de veículo próprio, caso em que fará jus à indenização de que trata o § 3º do art. 6º, desde que, cumulativamente:**

a) a distância entre as cidades de origem e destino não seja superior a 500 quilômetros, adotando-se a rota rodoviária de menor percurso;

b) o custo total do deslocamento não seja superior ao que se teria com a utilização do transporte aéreo.


(...)

ANEXO I

(...)

VALORES DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO	
CARGO	VALOR POR QUILOMETRO
Todos os cargos	R\$ 1,27

ANEXO II

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		Nº do cadastro: _____
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO (Portaria PGR/MPU n° ____/2014)			
Dados do Beneficiário			
Nome do interessado: _____			
Cargo: _____	Função: _____	Lotação: _____	
Conta Corrente: _____	Agência: _____	Banco: _____	CPF: _____
Dados da Viagem			
Origem: _____		Destino: _____	
Justificativa da Viagem: _____ _____			
Data do Afastamento: _____		Número de dias: _____	
Prorrogação: () Não () Sim		Período da prorrogação: _____	
Dados do veículo			
Marca: _____	Tipo/Modelo: _____	Placa: _____	
Odômetro na Saída _____	Odômetro na Chegada: _____	Quilômetros Percorridos: _____	
Declaração do proposto			
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.			
_____	_____/_____/_____	_____	
Local	Data	Assinatura com Carimbo	
Ordenador			
Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos da Portaria PGR/MPU n° _____.			
_____	_____/_____/_____	_____	
Local	Data	Assinatura com Carimbo	

9. Das disposições transcritas, verifica-se que, embora haja vedação para percepção de diárias nos deslocamentos ocorridos dentro de um mesmo município, existem situações em que os agentes públicos podem fazer uso de veículo próprio, situação que dá ensejo à indenização por quilômetro rodado (§ 3º do art. 6º), desde que autorizados pela autoridade competente. O Anexo I da Portaria PGR nº 41/2014 estabelece expressamente o valor de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado para fins de indenização para os deslocamentos ocorridos com a utilização de veículo próprio, desde que autorizado e mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II.

10. Nesse diapasão, verifica-se que o valor informado pela Central de Viagem e Eventos (CVE), mostra-se razoável e consentâneo com as disposições normativas, inclusive a aplicação analógica da Portaria PGR/MPU nº 41/2014, para fins de apuração do valor a ser reembolsado. Nesse horizonte, a multiplicação do valor de indenização por quilômetro (R\$ 1,27), pela utilização de veículo próprio, multiplicado pela distância percorrida (40,1 km), perfaz o total de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos), objeto do pedido de reembolso.

11. Ademais, no caso em questão, há de se ressaltar o interesse institucional de participação do membro no evento; a impossibilidade de condução do agente público com a utilização de veículo oficial; e o conseqüente gasto com combustível pelo uso de veículo próprio. Assim, em face da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, exsurge o direito de ressarcimento do valor despendido com o deslocamento pelo uso de veículo próprio, cuja aplicação analógica, com o devido temperamento, da Portaria PGR nº 41/2014, mostra-se perfeitamente possível.

12. Em face do exposto, no caso concreto, somos de parecer pela possibilidade, em caráter excepcional, de reembolso da despesa efetuada pela utilização de veículo próprio em deslocamento para a participação de membro do *Parquet* em evento de interesse institucional.

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2018.

ROSIMAR M. DOS S. FONSECA
Chefe da Divisão de Acompanhamento de
Licitações e Contratos

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES
Coordenador de Orientação de Atos de Gestão

Aprovo.
Transmita-se à PR/SP e à SEAUD.

Em 10 / 1 / 2018.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000042/2018 PARECER ADMINISTRATIVO nº 7-2018**

.....
Signatário(a): **SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM**

Data e Hora: **10/01/2018 17:09:12**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSECA**

Data e Hora: **10/01/2018 17:17:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **10/01/2018 17:11:49**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4C158075.A13F482D.490385A5.C6D78EEA